

**GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM Nº 003/2024**

Gravatá, 18 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 003/2024 Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias do Município de Gravatá/PE.

A necessidade de criação do auxílio oriunda das pactuações com a categoria de ACS e ACE, o fornecimento do protetor solar é uma obrigação por parte desta municipalidade, garantindo assim aos profissionais a adequada proteção para exercício de suas funções.

Serão beneficiados aproximadamente 190 (cento e noventa) servidores, vale ainda destacar que os recursos serão oriundos do Ministério da Saúde, não onerando o desembolso do tesouro municipal além de não computar para a LRF

Contando com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta propositura.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024, 201º da Independência;  
134º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá

Assinatura



Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

**EMENTA:** Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias do Município de Gravatá/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipal ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias do Município de Gravatá, denominado Auxílio Protetor Solar.

**Art. 2º** - Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

**Art. 3º** - Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo com prazo superior a 15 dias no mês de competência.

**Art. 4º** - O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, correspondente a 2% (dois por cento), do salário base do servidor efetivo, devendo o mesmo ser reajustado anualmente.

**Art. 5º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para seu tipo de pele.

**Art. 6º** - O Incentivo Financeiro para aquisição do protetor solar em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do servidor.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Gravatá.

*Handwritten signature*

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar quadrimestralmente a comprovação da aplicação dos recursos para aquisição dos protetores solar por parte dos profissionais.

Parágrafo Único – Caso o profissional não comprove a aquisição do protetor solar, o mesmo não receberá recursos no quadrimestre subsequente a avaliação.

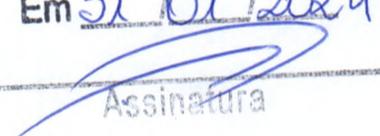
**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024 201º da Independência;  
134º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 31 10 2024  
  
Assinatura

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 31 10 2024  
  
Assinatura